



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Setor de Licitações e Contratos

INEXIGIBILIDADE N° 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
VARGEM GRANDE DO SUL E BRUNO AGNELLO
PEGORARO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LEILOEIRO OFICIAL, VISANDO A
REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO DE
BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS.

Contrato n.º 030/2021

Aos 10 dias do mês de maio de 2021, compareceram de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL**, com sede Praça Washington Luiz, n° 645, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Amarildo Duzi Moraes**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 15.690.034-8, inscrito no CPF sob n° 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Jardim Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, doravante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, Sr. **BRUNO AGNELLO PEGORARO**, RG. n° 32.230.701-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 224.317.348-46, leiloeiro oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n° 763, com endereço comercial à Rua Princesa Isabel, n° 363, Cj 42, Centro, na cidade de Mauá/SP - Cep: 09.310-010, doravante designado **CONTRATADO**, na presença das testemunhas ao final consignadas, em face dos elementos constantes do Processo Administrativo n.º 047/2021, resolvem avençar o presente contrato de prestação de serviços, sujeitando-se às normas do Decreto Federal n° 21.981, de 19/10/1932, alterado pelo Decreto n° 22.427, de 1° de fevereiro de 1933, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de leiloeiro oficial, para realização de leilão, que tem por objeto a alienação de bens móveis inservíveis, pertencentes à Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser executado simultaneamente de forma eletrônica online (através de site na WEB especializado, disponibilizado pelo contratado) e presencialmente no município de Vargem Grande do Sul, na garagem do Almoxarifado Central, situado na Rua Leonardo Noguez Rodrigues, 399 - Jardim Fortaleza, correndo por conta do CONTRATADO todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal e de equipe, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caberá ao leiloeiro oficial qualificado no preâmbulo deste contrato, pessoalmente a condução do leilão especificado na cláusula primeira, somente podendo delegar as funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto federal n° 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas nos artigos 12 e 13, deste diploma regulamentar e desde que haja prévia anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Setor de Licitações e Contratos

A alienação dos bens móveis não poderão ser realizadas por valor inferior ao da avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebe-la.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Ao CONTRATADO, além das obrigações estabelecidas em lei, em especial aquelas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, compete:

I - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II - disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a realização do leilão e para a obtenção das melhores condições de competitividade e, conseqüentemente, de preço dos bens a serem alienados, utilizando-se dos meios idôneos de publicidade que entender pertinentes para a divulgação do leilão, responsabilizando-se obrigatoriamente pela publicação dos avisos contendo o resumo do edital do leilão em jornal diário de grande circulação do Estado, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, hipótese em que arcará com os respectivos custos, ressalvada a obrigação do CONTRATANTE, prevista no inciso II da cláusula quinta;

III - proceder à venda do bens móveis descrito no edital de leilão, de acordo com o maior lance, que não poderá ser inferior aos valores da avaliação, estabelecidos nos laudos constantes dos processos respectivos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de excluir qualquer bem do leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento da realização do respectivo procedimento;

IV - responsabilizar-se exclusivamente pela guarda e o transporte dos valores arrecadados durante a sessão.

V - efetuar em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes à realização do leilão, o repasse à CONTRATADA dos valores obtidos com a arrematação, prestando as contas pertinentes nos termos do artigo 27 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, acompanhada das seguintes informações:

a) data do leilão;

b) discriminação do bem alienado;

c) preço total da venda;

d) valor da comissão do CONTRATADO, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data do leilão;

d) nome completo, endereço, número da cédula de identidade e da inscrição no CPFMF do arrematante, se pessoa física e, se pessoa jurídica, o nome e/ou razão social



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Setor de Licitações e Contratos

da empresa arrematante, o endereço de sua sede, o número da inscrição no CNPJ e da Inscrição Estadual na Secretaria da Fazenda e, em ambos os casos, o número do telefone para contato;

VI - apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato;

VII - cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

VIII - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

IX - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação indicada no preâmbulo deste contrato;

X - prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I - indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução contratual;

II - publicar os avisos contendo o resumo do edital de leilão no Diário Oficial do Estado;

III - fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados e respectiva avaliação;

IV - entregar o bem arrematado ao arrematante mediante a apresentação da segunda via da Nota de Venda em Leilão devidamente liberada;

V - facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Setor de Licitações e Contratos

Se o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, com vigência a partir de sua assinatura, podendo ter este prazo, assim como sua execução, prorrogada em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. - Vendo-se que toda a remuneração do CONTRATADO será paga pelos arrematantes dos bens que ele venha a prazeir, verifica-se que não decorrerá desta licitação para a Administração nenhuma despesa. Em razão disto, deixa-se de indicar neste instrumento a fonte de recursos de que deva servir a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul para atender essa contratação.

II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e as demais normas legais e regulamentares incidentes na espécie.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Vargem Grande do Sul Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo discriminadas.

Vargem Grande do Sul, 10 de maio de 2021.

PELA CONTRATANTE:

Amarildo Duzi Moraes - Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

BRUNO AGNELLO PEGORARO - Leiloeira Oficial

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Setor de Licitações e Contratos

INEXIGIBILIDADE N° 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CONTRATADA: BRUNO AGNELLO PEGORARO

CONTRATO N°: 030/2021

OBJETO: Contratação de serviços de Leiloeiro Oficial do Estado de São Paulo, para executar leilão de alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade da Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, através de credenciamento realizado pelo Chamamento Público 003/2010.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (*): Marcos Roberto Barion / N° OAB: 255.579 / e-mail: juridico@vgsul.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul - SP, 10 de maio de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (PREFEITURA):

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.413.408-16

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: BRUNO AGNELLO PEGORARO

Cargo: Leiloeira Oficial

CPF: 162.979.988-25;

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Setor de Licitações e Contratos

INEXIGIBILIDADE N° 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047/2021

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ N°: 46.248.837/0001-55

CONTRATADO: BRUNO AGNELLO PEGORARO

CPF N°: 224.317.348-46

CONTRATO N°: 030/2021

DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

OBJETO: Contratação de serviços de Leiloeiro Oficial do Estado de São Paulo, para executar leilão de alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade da Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, através de credenciamento realizado pelo Chamamento Público 003/2010.

VALOR: A título de comissão, a leiloeira receberá o equivalente a 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor de venda do bem arrematado, que deverá ser cobrado diretamente de cada arrematante. Assim, não decorrerá deste contrato nenhuma despesa à Prefeitura.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul - SP, 10 de maio de 2021.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br